



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240078**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-039-PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230540**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
prestação de serviços de manutenção preventiva  
e corretiva de veículos com fornecimento de  
peças, que entre si celebram o Município de  
Vitória do Xingu/PA e a empresa **CARAJAS**  
**SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES**  
**LTDA.**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **CARAJAS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.026.032/0001-39, estabelecida à QUADRA VINTE E UM, S/N, FOLHA 17 LOTE 38 A, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-490, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MARINHO LIMA**, residente na QUADRA VINTE E UM, S/N, LOTE 38-A FOLHA 17 FUNDOS, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-490, portador do CPF 011.972.752-82.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-039-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 083/2023, homologado em 23 de outubro de 2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-039-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230540.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 083/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074386	AMORTECEDOR DIANTEIRO L/200 TRITON ANO 2020 AUTOMATI CA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	323,930	1.619,65
074429	AMORTECEDOR TRAS. L-200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	208,300	1.041,50
074434	ANEIS SEGMENTO MOTOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTO MATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	3,00	834,410	2.503,23
074439	BARRA AXIAL. L-200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	112,590	562,95
074467	BOMBA D'AGUA. 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	5,00	312,440	1.562,20
074471	BOMBA HIDRÁULICA L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATIC A HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	3,00	1.052,970	3.158,91
074474	BORRACHA ESTABILIZADOR L- 200 TRITON - ANO 2020- AUT OMATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	23,220	232,20
074496	BRONZE BIELA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA H PE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	5,00	390,410	1.952,05
074502	BRONZE MANCAL. L-200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA H PE - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	5,00	286,170	1.430,85
074505	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRA L- 200 TRITON - ANO 2020 - AUTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	10,00	39,410	394,10
074511	BUCHA MOLA TRASEIRA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOM ATICA HPE - Marca.: FREMAX	UNIDADE	10,00	41,750	417,50
074514	CABO DE FREIO MÃO TRASEIRO LD. L- 200 TRITON - ANO 2 020- AUTOMATICA HPE - Marca.: MODEFER	UNIDADE	5,00	143,080	715,40
074517	CABO DE FREIO MÃO TRASEIRO LE. L- 200 TRITON - ANO 2 020- AUTOMATICA HPE - Marca.: AUTSTAR	UNIDADE	5,00	143,080	715,40
074522	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM. L- 200 TRITON - ANO 202 0- AUTOMATICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	134,880	1.348,80
074524	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	252,160	2.521,60
074527	CILINDRO MESTRE FREIO L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTO MATICA HPE - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	349,040	3.490,40
074535	COIFA JUNTA HOMC EXT. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTO MATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	20,00	40,460	809,20
074540	COIFA JUNTA INT. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATIC A HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	20,00	37,060	741,20
074545	CORREIA DO AR CONDICIONADO. L- 200 TRITON - ANO 2020 - AUTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	20,00	51,370	1.027,40
074547	CORRENTE TRAÇÃO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATIC A HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	999,960	2.999,88
074550	COXIM CAMBIO (CAIXA REDUC). L- 200 TRITON - ANO 2020 - AUTOMATICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	98,990	494,95
074554	COXIM CAMBIO GRANDE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOM ATICA HPE - Marca.: FREMAX	UNIDADE	5,00	477,340	2.386,70
074569	COXIM MOTOR DIANT. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMAT ICA HPE - Marca.: AUTSTAR	UNIDADE	5,00	171,230	856,15
074573	CRUZETA CARDAN TRAZ. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOM ATICA HPE - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	10,00	114,700	1.147,00
074577	CUBO RODA DIANTEIRA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOM ATICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	751,200	2.253,60
074578	DISCO DE FREIO DIANTEIRO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	274,440	2.744,40
074582	FAROL LD. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: SCKADEK	UNIDADE	2,00	1.236,630	2.473,26
074586	EMBREAGEM VISCOSA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMAT ICA HPE - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	619,260	6.192,60
074590	FAROL LE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	2,00	1.236,630	2.473,26
074592	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO L- 200 TRITON - ANO 2020- A UTOMATICA HPE - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	5,00	83,970	419,85
074595	HELICE RADIADOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATIC UNIDADE	UNIDADE	5,00	198,910	994,55



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



074597	A HPE - Marca.: HIPARTS HIDROVACUO FREIO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATI	UNIDADE	5,00	623,950	3.119,75
074600	CA HPE - Marca.: HIPARTS JG MOLAS SAPATA FREIO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUT	UNIDADE	5,00	38,560	192,80
074603	OMATICA HPE - Marca.: HIPARTS JUNTA CABEÇOTE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	462,860	2.314,30
074606	HPE - Marca.: HIPARTS JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LD. L- 200 TRITON - ANO	UNIDADE	2,00	831,600	1.663,20
074609	2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LE. L- 200 TRITON - ANO	UNIDADE	2,00	854,470	1.708,94
074613	2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH JUNTA TAMP A VALVULAS MOTOR. L- 200 TRITON - ANO 2020	UNIDADE	5,00	101,570	507,85
074615	- AUTOMATICA HPE - Marca.: NAKATA JUNTAS DO MOTOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATIC	UNIDADE	2,00	1.136,710	2.273,42
074619	A HPE - Marca.: NAKATA KIT EMBREAGEM. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	2,00	1.881,930	3.763,86
074622	HPE - Marca.: FREMAX KIT FREIO A DISCO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMAT	UNIDADE	5,00	215,800	1.079,00
074624	ICA HPE - Marca.: MODEFER LANTERNA TRASEIRA LE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTO	UNIDADE	5,00	305,880	1.529,40
074627	MATICA HPE - Marca.: NAKATA LANTERNA TRASEIRA LD. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTO	UNIDADE	5,00	271,860	1.359,30
074629	MATICA HPE - Marca.: NAKATA MOTOR DE PARTIDA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATI	PAR	2,00	1.177,990	2.355,98
074633	CA HPE - Marca.: HIPARTS PALHETA LIMPADOR P/BRISA. L- 200 TRITON - ANO 2020-	JOGO	10,00	92,710	927,10
074636	AUTOMATICA HPE - Marca.: COFAP PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO. L- 200 TRITON - ANO 202	JOGO	10,00	103,680	1.036,80
074638	0- AUTOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS KIT PISTÃO MOTOR C/ANEIS. L- 200 TRITON - ANO 2020-	UNIDADE	2,00	1.888,260	3.776,52
074641	AUTOMATICA HPE - Marca.: AUTSTAR PIVO INFERIOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	142,680	713,40
074643	HPE - Marca.: HIPARTS PIVO SUPERIOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	120,510	602,55
074645	HPE - Marca.: HIPARTS RADIADOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA HPE -	UNIDADE	2,00	1.717,030	3.434,06
074648	Marca.: HIPARTS REGULADOR DE FREIO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMA	UNIDADE	6,00	78,110	468,66
074652	TICA HPE - Marca.: HIPARTS REPARO CAIXA DIREÇÃO HID. L- 200 TRITON - ANO 2020-	UNIDADE	5,00	462,100	2.310,50
074654	AUTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH REPARO PINÇA FREIO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMA	UNIDADE	5,00	117,470	587,35
074656	TICA HPE - Marca.: NAKATA RETENTOR DO PINHÃO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMA	UNIDADE	5,00	38,470	192,35
074661	TICA HPE - Marca.: NAKATA RETROVISOR EXT. LD. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMA	UNIDADE	2,00	1.053,670	2.107,34
074664	TICA HPE - Marca.: NAKATA RETROVISOR EXT. LE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMA	UNIDADE	2,00	1.053,670	2.107,34
074671	TICA HPE - Marca.: FREMAX ROLAMENTO CENTRAL CARDAN. L- 200 TRITON - ANO 2020-	JOGO	5,00	236,440	1.182,20
074672	AUTOMATICA HPE - Marca.: AUTSTAR SAPATA FREIO C/LONA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOM	UNIDADE	10,00	322,060	3.220,60
074682	ATICA HPE - Marca.: HIPARTS TAMBOR FREIO TRAS. L- 200 - ANO 2020- AUTOMATICA HPE	UNIDADE	10,00	269,750	2.697,50
074825	- Marca.: MONROE AXIOS SENSOR TEMPERATURA AGUA L- 200 TRITON - ANO 2020- AU	UNIDADE	5,00	132,300	661,50
074835	TOMATICA HPE - Marca.: COFAP TAMP A DO RADIADOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMAT	UNIDADE	5,00	33,550	167,75
074863	ICA HPE - Marca.: HIPARTS TERMINAL AXIAL. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	145,810	729,05
074897	HPE - Marca.: HIPARTS TERMINAL DE DIREÇÃO LD. L- 200 TRITON - ANO 2020- AU	UNIDADE	10,00	172,130	1.721,30
074906	TOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS TERMINAL DE DIREÇÃO LE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AU	UNIDADE	10,00	172,130	1.721,30
074914	TOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS VALVULA ADMISSÃO. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATI	UNIDADE	5,00	119,160	595,80
074918	CA HPE - Marca.: CONTITECH VALVULA ESCAPE. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	116,810	584,05
074922	HPE - Marca.: NAKATA VELA AQUECEDORA. L- 200 TRITON - ANO 2020- AUTOMATIC	UNIDADE	10,00	120,680	1.206,80
075005	A HPE - Marca.: NAKATA BUCHA BALANÇA INFERIOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AU	UNIDADE	10,00	49,960	499,60
075009	TOMATICA HPE - Marca.: NAKATA BUCHA BALANÇA SUPERIOR. L- 200 TRITON - ANO 2020- AU	UNIDADE	10,00	51,840	518,40
075055	TOMATICA HPE - Marca.: NAKATA ROLAMENTO CARDAN. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	248,170	1.240,85
075060	HPE - Marca.: MODEFER CRUZETA CARDAN. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA H	UNIDADE	10,00	132,300	1.323,00
075079	PE - Marca.: NAKATA DISCO DE FREIO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA H	UNIDADE	10,00	294,500	2.945,00
075081	PE - Marca.: COFAP COXIM CAMBIO LAT. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA	UNIDADE	5,00	245,820	1.229,10
075114	HPE - Marca.: MODEFER REGULADOR FREIO TRAS. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMA	UNIDADE	5,00	78,110	390,55
075130	TICA HPE - Marca.: CONTITECH CILINDRO RODA TRAS. DIR/ESQ. L- 200 TRITON ANO 2020-	UNIDADE	10,00	227,530	2.275,30
075133	AUTOMATICA HPE - Marca.: COFAP VALVULA DA BOMA DE ALTA PRESSÃO. L- 200 TRITON ANO 2	UNIDADE	2,00	923,730	1.847,46
	020- AUTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH				



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



075138	BOMBA DE ALTA PRESSÃO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOM ATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	2,00	2.961,230	5.922,46
075139	CORREIA ALTERNADOR. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATI CA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	20,00	67,200	1.344,00
075140	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULIA. L- 200 TRITON ANO 2020- A UTOMATICA HPE - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	20,00	70,190	1.403,80
075142	BUCHA BANDEJA SUP. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATIC A HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	49,960	499,60
075143	SENSOR MAP. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	234,560	1.172,80
075144	CORRENTE TRANSMISSÃO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMA TICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	1.301,850	3.905,55
075146	INTERCOOLE. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	2,00	891,360	1.782,72
075148	BIELETA ESTABILIZADOR DIREITA. L- 200 TRITON ANO 202 0- AUTOMATICA HPE - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	73,180	731,80
075149	BIELETA ESTABILIZADORA ESQUERDA. L- 200 TRITON ANO 2 020- AUTOMATICA HPE - Marca.: SCKADEK	UNIDADE	10,00	73,180	731,80
075155	COIFA DIREÇÃO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HP E - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	20,00	38,180	763,60
075158	COIFA HOMOCINETICA CAMBIO. L- 200 TRITON ANO 2020- A UTOMATICA HPE - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	20,00	39,760	795,20
075170	COIFA HOMOCINETICA RODA DIANT L- 200 TRITON ANO 2020 - AUTOMATICA HPE - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	20,00	39,760	795,20
075181	CABO FREIO MAO TRAS. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMAT ICA HPE - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	5,00	205,010	1.025,05
075182	CARDAN DIANTEIRO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	1.069,620	3.208,86
075183	SETOR DE DIREÇÃO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: SCKADEK	UNIDADE	2,00	2.289,370	4.578,74
075184	TAMPA DA CAÇAMBA. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	2,00	1.231,480	2.462,96
075186	VIDRO DA PORTA DIANT. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMA TICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	403,450	2.017,25
075187	VIDRO DA PORTA TRAS. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMAT ICA HPE - Marca.: FREMAX	UNIDADE	5,00	403,450	2.017,25
075189	LAMPADA DO FAROL. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	10,00	35,540	355,40
075193	PARA CHOQUE TRAS. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: SCKADEK	UNIDADE	2,00	1.273,460	2.546,92
075194	PARA CHOQUE DIANTEIRO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOM ATICA HPE - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	1.133,890	2.267,78
075195	PARAFUSO DA RODA. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	10,00	24,860	248,60
075196	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	2,00	764,450	1.528,90
075197	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATICA HPE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	338,130	1.690,65
075199	PARABRISA DIANTEIRO L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATI CA HPE - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	2,00	1.168,850	2.337,70
075201	PARABRISA TRASEIRO. L- 200 TRITON ANO 2020- AUTOMATI CA HPE - Marca.: AUTSTAR	UNIDADE	5,00	615,510	3.077,55

VALOR GLOBAL R\$ 167.781,76

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



4.1 - O contrato terá vigência após a assinatura do mesmo, 27 de fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VITÓRIA DO XINGU - Contratante, mediante nomeação dos servidores: WENDERSON BENATHAR NASCIMENTO – Matrícula: 0416023 como FISCAL DE CONTRATO e a servidor Sr. VENICIUS SOARES FELIZ – Matrícula: 0416020 como FISCAL SUPLENTE, conforme portaria nº. 0036/2024 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

**PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)**

**SECRETARIA DE FINANÇAS.**

*1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1005.041230005.2.009 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 167.781,76.*

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;



g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 27 de Fevereiro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
**CONTRATANTE**

**CARAJAS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ 38.026.032/0001-39  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_